

ATO REVISOR DE PENSÃO

Conceder Pensão a Sra. **MARIA DE FATIMA FERREIRA BARBOSA**, que após o casamento passou a se chamar MARIA DE FÁTIMA BARBOSA PEREIRA cônjugue e **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, companheira do ex-servidor, AIRTON MAIA PEREIRA, ocupante do cargo de "MOTORISTA", lotado na Secretaria de INFRA-ESTRUTURA, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte a Sra. **MARIA DE FATIMA FERREIRA BARBOSA**, que após o casamento passou a se chamar MARIA DE FÁTIMA BARBOSA PEREIRA, brasileira, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], SSP-CE, na condição de dependente cônjugue e **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, brasileira, do lar, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], na condição de companheira do ex-servidor, AIRTON MAIA PEREIRA, ocupante do cargo de "MOTORISTA", lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, com óbito no dia 01/10/2012, com proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 777,60
TOTAL	R\$ 777,60

Art. 2º – A referida pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais cabendo para cada o valor de R\$ 388,30 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), conforme o previsto no art. 53 da lei municipal nº 1.429/2009:

Art. 3º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 01/10/2012, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 12 de junho de 2013.

Von Brawn Ceris e Santos
Presidente do CAPREV

Francisca Ivanete Matheus Pereira
Prefeita Municipal